

4. Quarto fundamento, relativo à violação da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, que impõe uma igualdade de acesso aos documentos no âmbito de um litígio, mesmo que seja administrativo, para garantir os direitos de defesa aos interessados, designadamente nos artigos 6.º e 13.º da Convenção.

**Recurso interposto em 30 de janeiro de 2017 — Mackevision Medien Design/EUIPO
(TO CREATE REALITY)**

(Processo T-50/17)

(2017/C 104/76)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Mackevision Medien Design GmbH Stuttgart (Estugarda, Alemanha) (representantes: E. Stolz, U. Stelzenmüller e J. Weiser, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Marca nominativa da União Europeia «TO CREATE REALITY» — Pedido de registo n.º 15 098 106

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 20 de dezembro de 2016, no processo R 995/2016-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 31 de janeiro de 2017 — Safe Skies/EUIPO — Travel Sentry (TSA LOCK)

(Processo T-60/17)

(2017/C 104/77)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Safe Skies LLC (Nova Iorque, Nova Iorque, Estados Unidos) (Representante: V. Schwepler, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Travel Sentry, Inc. (Windermere, Florida, Estados Unidos)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Marca nominativa da UE «TSA LOCK» — Marca da UE n.º 4 530 168

Tramitação no EUIPO: Processo de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 24 de novembro de 2016 no processo R 233/2016-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o recorrido nas despesas do processo no Tribunal Geral e ordenar que o (potencial) interveniente pague as despesas do procedimento administrativo na Câmara de Recurso;
- designar data para a audiência de julgamento caso o Tribunal Geral considere que não é possível proferir uma decisão sem audiência.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 52.º, n.º 1, alínea a), em conjugação com o artigo 7.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 52.º, n.º 1, alínea a), em conjugação com o artigo 7.º, n.º 1, alínea c) do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 52.º, n.º 1, alínea a), em conjugação com o artigo 7.º, n.º 1, alínea g) do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 1 de fevereiro de 2017 — Lions Gate Entertainment/EUIPO (DIRTY DANCING)

(Processo T-64/17)

(2017/C 104/78)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Lions Gate Entertainment Inc. (Santa Monica, Califórnia, Estados Unidos) (representantes: C. Hall, Barrister e D. Farnsworth, Solicitor)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Marca nominativa UE «DIRTY DANCING» — Pedido de registo n.º 13 930 102

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 1 de dezembro de 2016 no processo R 331/2016-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas efetuadas pela recorrente relativamente ao processo na Câmara de Recurso e no Tribunal Geral.